



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## Lei nº 2.356 de 31 de Janeiro de 2005.

**Ementa: Regulamenta a verba de manutenção dos gabinetes e da atividade parlamentar da Câmara Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A verba de manutenção dos gabinetes e da atividade parlamentar de todos os vereadores integrantes da Câmara Municipal de Araripina será concedida no valor mensal de RS 1.200,00.

**Parágrafo Único** - A verba de que trata o caput deste artigo será reajustada para mais ou para menos mediante resolução da mesa diretora da Câmara de acordo com a programação das despesas do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - A verba será utilizada, de acordo com as dotações orçamentárias da Câmara, no custeio das seguintes despesas:

- I. Material de Consumo - combustíveis, materiais de expediente, impressos, peças de veículos, material de informática.
- II. Serviços de Terceiros - Pessoa Física: serviços mecânicos, aluguel de veículos, serviços especializados.
- III. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: consultoria, telefone a serviço do gabinete ou do parlamentar, passagens, refeições não cobertas por diárias, aluguel de veículos, serviços especializados.

**Art. 3º** - A prestação de contas da referida verba será apresentada até o dia 20 do mês subsequente ao recebimento.

**Parágrafo Único** - Não poderá receber nova verba o gabinete ou parlamentar que não apresente a sua Prestação de Contas na data estipulada no caput deste artigo.

**Art. 4º** - As licitações necessárias à utilização das referidas verbas serão processadas pela Câmara Municipal.

**Art. 5º** - A verba de representação da presidência fica regulamentada em 50% (Cinquenta por cento) da remuneração básica do vereador e terá, caráter indenizatório.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às leis 2.237/01 e 2.232/01.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2005.

Valdeir de Andrade Batista

- Prefeito Municipal